



Universidade Federal de Rondonópolis  
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis

## EDITAL PROEXA/UFR N° 5, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 23853.000778/2023-88

### **EDITAL DE ACOLHIMENTO DE CALOUROS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, torna pública a abertura das inscrições para a solicitação de participação no Edital de Acolhimento de Calouros da Universidade Federal de Rondonópolis, de acordo com o que determina o Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; o Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos/às usuários/as dos serviços públicos; Resolução CONSEPE/UFR N° 18 de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da UFR e a Portaria PROEXA/UFR N° 22, de 27 de janeiro de 2023.

#### **1. DA DEFINIÇÃO E DAS MODALIDADES**

1.1. Trata-se de um ato normativo que visa apoiar o acesso e a permanência das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes no primeiro curso de graduação e regularmente matriculadas/os no semestre letivo 2022/2 da Universidade Federal de Rondonópolis, oriundas/os de outros municípios e/ou de outros estados da Federação.

1.1.1. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica, via de regra, aquela/e estudante cuja renda per capita familiar seja igual ou inferior a 1 ½ salário mínimo nacional vigente.

1.1.2. Entende-se por estudante regularmente matriculada/o aquela/e que realizou sua matrícula segundo as normas da instituição, e que estejam cursando disciplinas de acordo com o calendário acadêmico do semestre 2022/2.

1.1.3. As seguintes modalidades serão contempladas neste edital:

a) auxílio alimentação: acesso integralmente subsidiado no restaurante universitário (ru) ou de outra modalidade a ser definida pela dae/proexa.

b) auxílio moradia: vaga provisória na casa do estudante universitário (ceu), quando houver esta possibilidade, ou outra modalidade a ser definida pela dae/proexa.

1.1.3.1. A ocupação provisória de vaga na ceu dar-se-á por ordem de deferimento das solicitações.

1.1.4. Não haverá, em qualquer hipótese, acolhimento em casa de hospedagem/hotel às expensas da universidade.

#### **2. DAS VAGAS**

2.1. Somente será admitida/o na CEU a/o estudante que tiver parecer deferido neste edital.

2.2. As vagas disponíveis na CEU serão geridas e distribuídas pela DAE/PROEXA, considerando o regimento interno da moradia.

2.3. As vagas na CEU somente poderão ser preenchidas, mesmo que provisoriamente, após o início do semestre letivo.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Para inscrever-se neste edital, a/o estudante deverá encaminhar para a DAE/PROEXA, a solicitação via SEI-UFR, acompanhada da documentação prevista no Anexo I.

3.1.1 Para abrir processo via SEI-UFR, a/o estudante deverá seguir os passos descritos no anexo III deste edital.

3.1.2 No resultado parcial, se a documentação estiver incompleta, a/o estudante poderá complementá-la por meio de novo peticionamento via processo sei, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do envio do despacho/comunicação, sob pena de indeferimento da solicitação, em caso de não atendimento.

3.2 Após abertura do processo, a/o estudante deverá agendar, via e-mail [dae.proexa@ufr.edu.br](mailto:dae.proexa@ufr.edu.br), um horário para entrevista com a equipe técnica da DAE/PROEXA.

3.3 O estudante que se inscrever neste edital deverá obrigatoriamente inscrever-se no edital de cadastramento de estudantes de graduação presencial no programa de assistência estudantil, sob pena de cancelamento do atendimento neste edital.

3.3.1 A documentação avaliada de acordo com os critérios deste edital poderá ser aproveitada para o cadastramento no programa de assistência estudantil, devendo a/o estudante proceder à complementação desta, em caso de necessidade justificada pela equipe técnica da DAE/PROEXA.

3.4 O estudante ingressante do primeiro semestre poderá inscrever-se no presente edital em até trinta dias do início das aulas.

3.4.1 Para ingressos em chamadas posteriores ao início das aulas, a inscrição deverá ocorrer em até quinze dias.

3.5 Para acessar o SEI/UFR o estudante deverá usar login e senha do e-mail institucional.

3.5.1 Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao SEI-UFR, o estudante deverá contactar a equipe da PROTIC.

3.5.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades quanto ao preenchimento do formulário de acolhimento de calouros ou a documentação a ser apresentada, o estudante poderá entrar em contato com a DAE, durante a vigência do edital, através do e-mail [dae.proexa@ufr.edu.br](mailto:dae.proexa@ufr.edu.br), ou telefone (66) 3410-4060, especificando a demanda.

3.5.3 No caso de estudantes com deficiência ou em condições temporárias que impeçam a realização da inscrição, deverá entrar em contato com a gerência de diversidade e inclusão pelo e-mail [gide.proexa@ufr.edu.br](mailto:gide.proexa@ufr.edu.br) ou pelo telefone (66) 3410-4060, especificando a demanda.

### **4. DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

4.1 A análise ocorrerá com base nos documentos e nas informações prestadas pela/o estudante e/ou por outros meios que se fizerem necessários a cada caso, inclusive análise de documentação complementar que poderá ser solicitada na entrevista e/ou em outros momentos durante a vigência do programa.

4.1.1 As entrevistas ocorrerão conforme horários agendados pelo requerente com a DAE/PROEXA via e-mail, de acordo com o item 3.2 deste edital.

4.1.2 Após entrevista, o resultado será disponibilizado no próprio processo SEI, com despacho encaminhado no e-mail da/o estudante.

### **5. DOS RESULTADOS**

5.1. O resultado parcial das análises das solicitações será enviado por meio de despacho/comunicação via e-mail à/o estudante.

5.1.1. A/o estudante poderá peticionar recurso após resultado parcial via processo SEI/UFR - DAE/PROEXA: recurso contra indeferimento, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir do despacho/comunicação;

5.1.2. Os recursos serão respondidos no prazo máximo de até três dias úteis da sua interposição.

5.2. O resultado final será divulgado na página da UFR (<https://ufr.edu.br/>), em até quarenta e cinco dias após a publicação deste edital.

## 6. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

6.1 No caso de repasse de recurso em pecúnia aos estudantes contemplados, o pagamento ocorrerá na primeira ou segunda quinzena do mês subsequente, a depender do fluxo de análise, entrevistas e tramitação documental, o que ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária.

6.1.1. Em hipótese alguma haverá pagamento retroativo dos auxílios previstos neste edital.

6.2 O acesso integralmente subsidiado ao ru será realizado a partir do deferimento da solicitação.

6.3 O acesso a vaga provisória na ceu, dar-se-á a partir do deferimento da solicitação e trâmites internos da DAE.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O estudante contemplado neste edital poderá ser atendido pelo prazo máximo de noventa dias a contar da publicação do resultado final.

7.1.1. A permanência do estudante contemplado está condicionada à sua inscrição no programa de assistência estudantil.

7.1.2. A/o estudante atendido neste edital concorrerá, em igualdade de condições com os demais requerentes do programa de assistência estudantil.

7.2 Os casos omissos serão analisados pela DAE/PROEXA.

Rondonópolis-MT, 02 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Claudinéia de Araújo  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Assuntos



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo, Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXA/UFR**, em 02/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0118214** e o código CRC **BE98D52D**.

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

#### INFORMAÇÕES GERAIS

I. A documentação a ser apresentada (comprovação de renda) é referente à/ao candidata/o, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu grupo familiar: (filha/o(s),

ta/o(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam ou que são dependentes da renda familiar mesmo que morem em outra localidade.

II. A/O Candidata/o que se declarar independente financeiramente deverá comprovar sua independência financeira através de documentação que ateste sua condição, tanto relacionada à renda, quanto de despesas, ou seja, comprovar documentalmente como se mantém.

III. Em caso de conta inativa, apresentar documento do respectivo banco que comprove tal situação.

IV. As declarações deverão: 1. conter nome, CPF, endereço, contato telefônico da/o declarante; 2. serem assinadas pela/o declarante; 3. conter local e data. Não deverão ser realizadas declarações em nome de outra pessoa.

V. A DAE/PROEXA poderá a qualquer tempo solicitar conferência com documento original.

#### DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DE RENDA (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

I. Deverá ser apresentada a CÓPIA das seguintes documentações da/o candidata/o e demais membros da família maiores de 14 anos: 1. RG - Registro Geral, ou Certidão de Nascimento para componentes com idade igual ou menor de 14 anos; 2. CPF - Cadastro de Pessoa Física; 3. Cópia da Carteira de Trabalho com as seguintes páginas: de identificação, qualificação civil, do último contrato de trabalho e página seguinte (em branco); 4. extratos bancários (de todas instituições e contas bancárias que possuir vínculo) dos três meses anteriores à data deste edital ou, caso não possua conta aberta, apresentar a certidão negativa de relacionamento com o sistema financeiro obtida através do site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> . 5. contrato de aluguel na cidade do campus, caso possua. E além disso, o que couber, de acordo com as atividades de cada membro do grupo familiar:

II. Para Trabalhadoras/es do Mercado Formal/ Assalariadas/os (celetistas, servidores/as públicos civis e militares): 1. Holerites/Contracheques dos últimos três meses anteriores à data deste edital com a devida identificação da empresa – nome e CNPJ.

III. Para autônoma/o ou trabalhador/a inserida/o no mercado informal ou profissionais liberais: 1. Declaração da entidade de classe/cooperativas de trabalho ou Decore contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida e localidade; média de renda mensal ou ainda, AUTODECLARAÇÃO contendo atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal ou RPA - Recibo de Pagamento Autônomo.

IV. Para as/os APOSENTADAS/OS e/ou PENSIONISTAS e/ou BENEFICIÁRIAS/OS da Previdência Social: 1. Documento do INSS contendo o tipo de benefício, número e o valor (poderá ser impresso da página do INSS, mas não poderá ser apenas saldo bancário) ou extrato de pagamento de benefício dos últimos três meses anteriores à data deste edital; 2. Caso a/o aposentada/o e/ou pensionista e/ou beneficiária da Previdência Social exerça

alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

V. Para pessoas com BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): 1. Comprovante do benefício recebido dos últimos três meses anteriores à data deste edital.

VI. Para beneficiárias/os dos Programas Sociais de Transferência de Renda: 1. Cópia do cartão e extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses anteriores à data deste edital.

VII. Para as/os proprietárias/os e/ou produtoras/es rurais: 1. Declaração fornecida pela/o contador/a ou sindicato rural informando: Identificação da/o proprietária/o (Nome, CPF, RG e endereço); Identificação da propriedade (área/hectare e endereço), como utiliza a terra (o que produz) e renda mensal.

VIII. Para proprietária/o de imóvel(eis) alugados/arrendados/cedidos: 1. Declaração da/o proprietária/o referente ao usufruto do(s) imóvel(eis); 2. Caso o(s) imóvel(eis) seja(m) cedido(s), apresentar também declaração de cessão, contendo os dados do cessionário (nome/RG/CPF/contato); 3. Caso seja(m) alugado(s)/arrendado(s), apresentar cópia do(s) contrato(s) de locação/arrendamento e do(s) recibo(s) referente aos três meses anteriores à data deste edital.

IX. Para componentes do grupo familiar sem qualquer renda: 1. AUTODECLARAÇÃO referente ao não exercício de qualquer atividade remunerada.

X. Para Beneficiárias/os do Seguro Desemprego: 1. Comprovante de Requerimento/Recebimento de Seguro Desemprego com valor e número de parcelas emitido pelo INSS; 2. Termo de Rescisão contratual.

OBS: Outros documentos poderão ser solicitados pela DAE/PROEXA.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrita/o no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_. Declaro para os devidos fins que NÃO exerço qualquer atividade formal ou informal remunerada. Estou ciente das condições estabelecidas nos Editais vigentes para participar do Programa de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UFR.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte da/o

estudante ou de qualquer de seu grupo familiar veda a sua candidatura neste Programa e poderá levar a sanções administrativas, civis e penais.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura da/o declarante

ANEXO III

TUTORIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO NO SEI UFR

[ACESSE AQUI O TUTORIAL](#)